



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, CORFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ORGÃO IMPUGNADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE.

IMPUGNANTE: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante apresentou as suas razões da impugnação no dia 20 de Janeiro de 2020, onde a abertura o certame ocorrerá apenas no dia 29 de Janeiro de 2020, portanto ocorreu obediência ao prazo estipulado no §1º do art. 41 da Lei 8666/93.

Assim sendo, a impugnação ora apresentada é declarada **TEMPESTIVA**.

II – DOS FATOS

A Impugnante interpôs suas razões com o intuito de impugnar o valor de referência do equipamento descrito no Item 27 do Anexo I – Termo de Referência do Objeto, em suma, *ipsis litteris*, sendo ele:

Impugnação ao valor de referência do Item 27 - VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO pelos fatos, motivos e razões de direito abaixo aduzidos.

*Do direito de impugnação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 SRP
(...)*

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ – CEP: 63.300-000
CNPJ: 07.609.621/0001-16



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Edital aqui impugnado contraria frontalmente o estipulado no texto legal, senão vejamos:

O valor de referência informado no Edital, para nortear a compra do Item 27 – Ventilador Pulmonar Eletrônico "Valor Unitário R\$ 12.466,67", está levantado fora dos padrões de mercado, considerado assim inexequível para a compra do mesmo.

Sem a alteração do valor de referência o Órgão não conseguirá comprar um equipamento que atenda aos parâmetros solicitados descritivo do Edital. Pois o valor médio de mercado de um equipamento com as características solicitadas é de no mínimo R\$ 16.000,00 acima do valor de referência mencionado no edital.

O descritivo em anexo ao edital possui poucas informações, deixando diversas dúvidas em relação as necessidades do município.

(...)

O equipamento com as características técnicas solicitadas no descritivo é de valor superior ao referenciado no Edital. Levando-se em consideração esses fatos pedimos a reformulação dos preços de referência e complementação do descritivo, para que assim os partícipes possam ofertar equipamentos compatíveis com o solicitado e assim atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

Segundo a Impugnante o valor de referência possui o caráter de ferir a competitividade do certame licitatório.

Portanto, a Impugnante requer:

(...)

Que seja revisto o valor de referência e alterado o descritivo técnico do item 27 – Ventilador Pulmonar Eletrônico conforme solicitado anteriormente, dessa forma abrindo oportunidade para várias empresas participarem do certame.

Seja a PREGÃO ELETROÔNICO Nº 003/2020 SRP revogado ou que seja modificado através de adendo, para que possam dar a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.

É o relatório.

III – DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Por se tratar de informações técnicas e de valores estimados, este pregoeiro direcionou a impugnação à área responsável pela confecção do termo de Referência e responsável pela coleta de preços, solicitando posicionamento das áreas citadas, que assim se pronunciaram:

A Equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência afirma, em síntese que a impugnante alega que "O equipamento com as características técnicas solicitadas no descritivo é de valor superior ao referenciado no Edital. Levando-se em consideração esses fatos pedimos a reformulação dos preços de referência e complementação do descritivo, para que assim os partícipes possam ofertar equipamentos compatíveis com o solicitado e assim atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

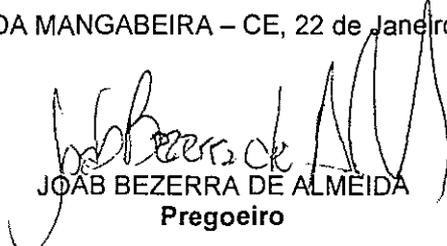
MANGABEIRA”, declara que tal argumento não deve ser acolhido, dada a especificação dos equipamentos estarem em acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Quanto ao Setor pela coleta de preços sobre a alegação da impugnante de que “O valor de referência informado no Edital, para nortear a compra do Item 27 – Ventilador Pulmonar Eletrônico “Valor Unitário R\$ 12.466,67”, está levantado fora dos padrões de mercado, considerado assim inexecutável para a compra do mesmo.”, salienta de forma resumida que os valores de referência têm como motivação a de avaliar as melhores propostas ofertadas no mercado, e que no momento da cotação houveram fornecedores que atenderam aos requisitos mínimos solicitados e apresentaram preços que nortearam o setor a tomar como referência os preços apresentados.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo instrumento convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, decide por ADMITIR a presente impugnação, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, de forma que se mantem os termos do edital e prazos nele estabelecidos.

LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, 22 de Janeiro de 2020.


JOAB BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeiro


JOAO LUIZ DE FREITAS SILVA
Equipe de Apoio


CICERA PEREIRA CAVALCANTE
Equipe de Apoio